

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1097/84 - PROC.DRERP-1767/84

INTERESSADO : MARA DE MELO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Luiz, Antônio de Sousa Amaral

PARECER CEE Nº 1656 /84 - CEPG - Aprovado em 17/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Em ofício dirigido ao CEE, a direção da EMPG "Vergínio Melloni", de Santa Rosa de Viterbo, DE de Santa Rosa de Viterbo, DRE de Ribeirão Preto, solicita convalidação de estudos de Mara de Melo, em nível de 3a série do 1º grau, cursada, em 1977, naquele estabelecimento, apesar de retida na 2a. série.

A aluna, nascida a 19/06/68, em Sta. Rosa de Viterbo, e filha de Ulisses de Melo e Maria do Rosário Almeida Melo.

No corrente ano, a interessada cursa a 8a. série do 1º grau do estabelecimento acima.

1.2 É a seguinte a vida escolar da aluna:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1975	1a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1976	2a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Retida
1977	3a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1978	4a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1979	5a.	EEPSG "Conde Francisco Matarazzo"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1982	6a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1983	7a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Aprovada
1984	8a.	EEPG "Vergínio Melloni"	Sta. Rosa do Viterbo	Cursando

1.3 Embora a aluna tenha se transferido, na 5a. série do 1º grau, para outro estabelecimento em 1979 e tenha retomado à escola de origem, após alguns anos de interrupção nos estudos, em 1982, a irregularidade só foi constatada no início de 1984, quando se fez a revisão dos prontuários dos alunos concluintes de 8a. série.

1.4 O Sr. Supervisor de Ensino é favorável à convalidação da matrícula na 3a. série do 1º grau, bem como o Sr, Delegado de Ensino e a ETSP - 1º grau da DRE de Ribeirão Preto.

A Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando o atual estágio de escolaridade da aluna, bem como o bom aproveitamento escolar apresentado nas séries posteriores, é favorável à convalidação de matrícula na 3ª. série do 1º grau de Mara de Melo e atos escolares posteriormente praticados.

1.5 Instruiu o processo o Histórico Escolar emitido pela EEPG "Vergínio Melloni".

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de matrícula na 3a. série do 1º grau de Mara de Melo em 1977, na EEFG "Vergínio Melloni", de Santa Rosa de Viterbo, por ter ficado retida na 2a. série anterior, em 1976, no mesmo estabelecimento.

2.2 A aluna cursou de 1a. a 4a. série na EEPG "Vergínio Melloni" de 1975 a 1978.

Em 1979 transferiu-se para a EEPG "Conde Francisco Matarazzo", onde cursou a 5a. série.

Em 1982, após interrupção de estudos, voltou à escola de origem, onde cursou a 6a., 7a e 8a. séries.

Ao se proceder à revisão dos prontuários dos alunos concluintes de 8a. série, constatou-se a irregularidade.

2.5 As autoridades da SE, ao opinarem sobre o caso, consideraram a falha um "erro isolado" e a CEI, tendo em vista o atual, estágio de escolaridade e bom aproveitamento apresentado, são pela convalidação de matrícula em nível de 3a. série do 1º grau de Mara de Melo na EEPG "Vergínio Melloni" e atos escolares posteriormente praticados.

2,4 Este tem sido o posicionamento desta colenda assembleia, conforme parecer 0857/82.

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de Mara de Melo na EEPG "Vergínio Melloni", Santa Rosa de Viterbo, na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1977, bem como seus atos escolares realizados subsequentemente.

São Paulo, 25 de agosto de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur
Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beusiegel, Demeval Saviani, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE